



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Revisão do Exercício de Financeiro 2024, do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal Nº 261, 06 de dezembro de 2021 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Exercício de 2024 do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº. 261 de 06 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único. Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Os valores consignados a cada programa no PPA 2022-2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022-2025 nos seguintes casos:

I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades integrantes do mesmo programa;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Unidade Gestora, alterar, incluir ou excluir produtos, e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e estejam de acordo com o estabelecido na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000770, ou=videconferencia, ou=Certificado
PE A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.11.22 13:16:41 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PPA: 2022/2025

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ID: EF71C6FEFB6D4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Revisão do Exercício de Financeiro 2024, do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal Nº 261, 06 de dezembro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Exercício de 2024 do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº. 261 de 06 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único. Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Os valores consignados a cada programa no PPA 2022-2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022-2025 nos seguintes casos:

I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades integrantes do mesmo programa;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Unidade Gestora, alterar, incluir ou excluir produtos, e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e estejam de acordo com o estabelecido na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA.83992065391
LEI Nº 310 DE 22/11/2023

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br